**PROJETO DE LEI Nº 029/2025**

**DE 27 DE JUNHO DE 2025**

**Torna obrigatória a capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino público e privados de educação básica e de estabelecimento de recreação infantil no município de Ibiraiaras e dá outras providências.**

**Art. 1º** Os estabelecimentos de ensino de educação básica da rede pública, por meio dos respectivos sistemas de ensino, e os estabelecimentos de ensino de educação básica e de recreação infantil da rede privada deverão capacitar professores e funcionários em noções de primeiros socorros.

**§ 1º** O curso deverá ser ofertado anualmente e destinar-se-á à capacitação e/ou à reciclagem de parte dos professores e funcionários dos estabelecimentos de ensino e recreação a que se refere o caput deste artigo, sem prejuízo de suas atividades ordinárias.

**§ 2º** A quantidade de profissionais capacitados em cada estabelecimento de ensino ou de recreação será definida em regulamento, guardada a proporção com o tamanho do corpo de professores e funcionários ou com o fluxo de atendimento de crianças e adolescentes no estabelecimento.

**§ 3º** A responsabilidade pela capacitação dos professores e funcionários dos estabelecimentos públicos caberá aos respectivos sistemas ou redes de ensino.

**§ 4º** Para a capacitação, fica o município autorizado a firmar parcerias com órgãos e/ou entidades publicas e privadas, bem como criar dotação orçamentaria para tal finalidade.

**§ 5º** Poderá o curso de capacitação ser oferecido, sobrando vagas, para quem, de forma particular, exerça atividades relacionadas ao cuidado de pessoas, crianças ou não, desde que comprove tal atividade mediante contrato de trabalho e/ou alvará fornecido pelo município.

 **Art. 2º** Os cursos de primeiros socorros serão ministrados por entidades municipais ou estaduais especializadas em práticas de auxílio imediato e emergencial à população, no caso dos estabelecimentos públicos, e por profissionais habilitados, no caso dos estabelecimentos privados, e têm por objetivo capacitar os professores e funcionários para identificar e agir preventivamente em situações de emergência e urgência médicas, até que o suporte médico especializado, local ou remoto, se torne possível.

**§ 1º** O conteúdo dos cursos de primeiros socorros básicos ministrados deverá ser condizente com a natureza e a faixa etária do público atendido nos estabelecimentos de ensino ou de recreação.

**§ 2º** Os estabelecimentos de ensino ou de recreação das redes pública e particular deverão dispor de kits de primeiros socorros, conforme orientação das entidades especializadas em atendimento emergencial à população.

**§ 3º** A carga horária de formação será de, no mínimo, 08 (oito) horas anuais.

**Art. 3º** São os estabelecimentos de ensino obrigados a afixar em local visível a certificação que comprove a realização da capacitação de que trata esta Lei e o nome dos profissionais capacitados.

**Art. 4º** O não cumprimento das disposições desta Lei implicará a imposição de penalidades pela autoridade administrativa, no âmbito de sua competência:

I - Notificação de descumprimento da Lei;

II - Multa, aplicada em dobro em caso de reincidência;

III - Em caso de nova reincidência, a cassação do alvará de funcionamento ou da autorização concedida pelo órgão de educação, quando se tratar de creche ou estabelecimento particular de ensino, ou a responsabilização patrimonial do agente público, quando se tratar de creche ou estabelecimento público.

**Art. 5º** O Poder Executivo definirá em regulamento os critérios para a implementação dos cursos de primeiros socorros previstos nesta Lei.

**Art. 6º** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Será concedido o prazo de 180 dias para que os estabelecimentos de ensinos públicos e privados de que trata essa lei comprovem a realização da capacitação dos seus professores e funcionários.

**Parágrafo único:** A capacitação de que trata este artigo poderá ser feita de forma parcelada, sendo exigido, no prazo de 180 dias a comprovação da capacitação de pelo menos 30% do quadro de funcionários e professores, e a capacitação dos demais não pode exceder um ano da publicação desta lei;

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal, aos 27 de junho de 2025.**

**Joel Isidoro Cristianetti**

**Prefeito Municipal**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

**Projeto de Lei 029/2025**

**Senhor Presidente,
Senhora Vereadora e Senhores Vereadores,**

Considerando o Ofício da SMSCET n 77/2025, encaminho à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que institui o Programa Lei Lucas de Primeiros Socorros no Município de Ibiraiaras.

A proposta tem como objetivo promover a regulamentação quanto a capacitação de professores e funcionários de instituições de ensino da rede pública e privada em noções básicas de primeiros socorros, garantindo maior segurança às crianças e adolescentes atendidos nessas unidades. A iniciativa é inspirada na Lei Federal nº 13.722/2018 (Lei Lucas), sancionada após a trágica morte do menino Lucas Begalli, vítima de asfixia em um acidente durante atividade escolar.

Capacitar os profissionais da educação para agir com agilidade e precisão em situações de emergência pode ser decisivo na preservação da vida até a chegada do socorro médico. Além disso, a medida representa um avanço na proteção integral da criança e do adolescente, conforme preconizado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

A proposição está em consonância com os princípios da prevenção e da promoção da saúde e segurança no ambiente escolar, devendo ser compreendida como investimento essencial na formação dos agentes da educação e na preservação da vida de nossos estudantes.

Dessa forma, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres vereadores, esperando contar com sua aprovação.

**Gabinete do Prefeito Municipal, 27 de junho de 2025.**

**Joel Isidoro Cristianetti**

**Prefeito Municipal**